



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FORÇA-TAREFA BRUMADINHO**

**Ref: Inquérito Civil nº 1.22.000.001997/2019-11**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Procuradoria da República com o objetivo de apurar e reparar os danos causados aos pescadores artesanais atingidos pelo rompimento da barragem da Vale S/A na mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, no dia 25/01/2019.

Em 10 de julho de 2019, por meio do despacho PR-MG-00042990/2019, foi determinada a expedição de ofícios à então Coordenadora da Força-Tarefa Brumadinho do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), Promotora de Justiça Andressa Lanchotti, aos Presidentes dos Comitês das Bacias Hidrográficas (CBH) do Rio Paraopeba e do Entorno da Represa de Três Marias, SF3 e SF4, bem como ao Coordenador do Comitê da Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, solicitando o encaminhamento de estudos e informações relacionados à qualidade da água no rio Paraopeba e na região do médio São Francisco, após o rompimento das barragens da Vale na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, e respectivos relatórios de monitoramento da água.

Em complementação, em meados de outubro de 2019, respectivamente, por meio dos despachos PR-MG-00064615/2019 e PR-MG-00065108/2019, foi determinada a expedição de ofícios ao IBAMA e ao IGAM solicitando o encaminhamento de estudos e relatórios relativos à qualidade da água na região atingida.

O CBHSF, o MPMG, o CBH Três Marias, o IGAM e o IBAMA responderam aos ofícios expedidos, respectivamente, por meio dos documentos PR-MG-00047508/2019, PR-MG-00052919/2019 e PR-MG-00054058/2019, PR-MG-00047315/2019, PR-MG-00071104/2019 e PR-MG-00002628/2020. O CBH do Rio Paraopeba - SF3, mesmo após reiteração, não apresentou resposta.

Em 10 de julho de 2019, foi solicitada a realização de perícia técnica, na esfera de atribuição da 4ª e da 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF nas seguintes localidades: (i) represa de Três Marias, (ii) região imediatamente a jusante da represa; (iii) regiões de Croatá e Rio Abaixo, no município de Januária/MG, onde reside a comunidade

vazanteira que participou da reunião realizada no MPF, acerca de danos socioambientais sofridos pela população, conforme guias periciais nº SPPEA/PGR - 001988/2019 e SPPEA/PGR -001989/2019, respectivamente.

Todavia, em agosto de 2019, a ANPMA/SPPEA se manifestou pela impossibilidade de realização de perícia ambiental *in loco* (PR-MG-00048634/2019). Já o setor pericial pertinente à 6ª CCR, em fevereiro de 2020, elaborou o Parecer Técnico nº 294/2020 (PGR-00067881/2020), produzido pelos peritos em Antropologia Beatriz Accioly Vaz e Pedro Moutinho Costa Soneguetti, o qual apresenta conclusões sobre o impacto causado ao modo de vida dos pescadores e pescadoras artesanais das comunidades quilombolas, pesqueiras e vazanteiras de Croatá, Caraíbas e Cabaceiras, localizadas no Norte de Minas, às margens do rio São Francisco, e dos pescadores e pescadoras artesanais dos municípios de Três Marias, São Gonçalo do Abaeté e Felixlândia, nas imediações da Represa de Três Marias e na região do rio São Francisco, imediatamente a jusante.

Ademais, tendo em vista o caráter técnico dos documentos encaminhados pelo MPMG e órgãos ambientais, em 11 de março de 2020, por meio do despacho PR-MG-00013666/2020, foi determinada a realização de perícia técnica pela Secretaria de Apoio Pericial - SEAP -, na esfera de atribuição da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise dos documentos encaminhados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e órgãos ambientais.

Em 25 de outubro de 2020, foi juntado aos autos o Laudo Técnico 1064/2020 ANPMA/SPPEA/PGR (PGR-00314381/2020), no qual a Perita em Engenharia Sanitária do MPF, Betânia Vilas Boas Neves, concluiu que:

Após analisar 1 ano e três meses de monitoramento da qualidade da água do rio Paraopeba pós-rompimento, os órgãos públicos responsáveis mantiveram, até maio de 2020, a suspensão de uso da água bruta do rio Paraopeba no trecho definido desde o local de rompimento da barragem B1, no município de Brumadinho/MG, até o limite da Usina Hidrelétrica - UHE de Retiro Baixo em Pompéu/MG. Segundo IGAM, trata-se de cerca de 250 km de distância hidráulica. Vale ressaltar que os trechos do rio Paraopeba a montante da barragem B1 e a jusante da UHE Retiro Baixo foram considerados pelo IGAM, a todo momento, não afetados pelo rompimento da barragem, sendo, portanto, o uso de suas águas liberado para os mais diversos fins, não tendo existido nenhuma restrição por parte dos órgãos públicos envolvidos.

Portanto, a análise dos dados e informações disponibilizadas nos Informativos do IGAM sobre a qualidade da água do rio Paraopeba após o rompimento da barragem B1 em Brumadinho/MG permitem concluir que, mesmo no caso dos parâmetros para os quais registrou-se violações do limite legal no reservatório de Três Marias, tais violações não puderam ser associadas ao rompimento da barragem B1. Mesmo com a abertura da Usina Hidrelétrica - UHE Retiro Baixo, localizada a montante do reservatório de

Três Marias, em virtude das altas precipitações observadas em janeiro e fevereiro de 2020, os valores de turbidez nos pontos monitorados no reservatório de Três Marias mantiveram-se bem inferiores ao limite legal.

[...]

De toda forma, não se pode descartar que as notícias veiculadas em virtude do rompimento da barragem B1 tenham causado resistência da população em consumir os peixes fornecidos por essas comunidades pesqueiras que vivem a jusante do desastre ocorrido. É necessário, portanto, que as informações relacionadas à qualidade da água do rio Paraopeba e restrições sejam amplamente divulgadas pelos órgãos responsáveis, em linguagem acessível, de forma a orientar não somente a população diretamente atingida, mas também as comunidades de jusante onde não houve suspensão dos usos da água bruta em decorrência do rompimento da barragem B1. Aos interessados, recomenda-se a consulta das fontes oficiais de dados e informações relativas ao rompimento da Barragem B1 do complexo da mina do Feijão em Brumadinho/MG a fim de manterem-se atualizados.

### **É o relato.**

Ocorre que, após negociação, foi **assinado e homologado judicialmente, no dia 04/02/2021, Acordo Judicial (Anexo) pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e pelo Estado de Minas Gerais com a mineradora Vale** no valor de R\$ 37.689.767.329,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil e trezentos e vinte nove reais), visando à reparação das perdas econômicas, bem como indenização por danos morais coletivos e sociais, em razão do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV\_A da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Trata-se do maior acordo coletivo da história da América Latina e o segundo maior do Mundo em valores. Ele representa 40 anos dos atuais investimentos governo mineiro, 200 anos do orçamento da prefeitura de Brumadinho e quase 20 anos do orçamento do Ministério Público.

Pelo acordo, ficam assegurados recursos para a recuperação ambiental e econômica das consequências do desastre, divididos em sete grupos de despesas: transferência de renda e demandas das comunidades atingidas; investimentos socioeconômicos na Bacia do Paraopeba; segurança hídrica; reparação socioambiental; mobilidade urbana; melhoria dos serviços públicos; e medidas de reparação emergencial.

Para o Programa de Transferência de Renda, foi definido o valor de R\$ 4.400.000.000 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais), à população atingida e sua operacionalização, constante no Anexo I.2, que é a solução definitiva do Pagamento Emergencial. O acordo também prevê a realização ou custeio de ações contidas no plano de reparação e nos compromissos firmados pela Vale objetivando a promoção das atividades de turismo regional, envolvendo os aspectos étnicos, de patrimônio natural, históricos, de

agricultura familiar, de uso das águas para atividades de recreação e da pesca. Ações de enfrentamento ao COVID-19 também constam na lista de projetos prevista para o Programa de Fortalecimento do Serviço Público.

A Força-Tarefa considera o acordo vantajoso para os atingidos e para a toda a sociedade, pois garante a celeridade da reparação dos danos difusos e coletivos e as verbas necessárias para a continuidade do pagamento do auxílio emergencial. Além disso, também garante a implementação de programas de retomada da renda das famílias e do crescimento econômico da região atingida e garante a reparação integral do meio ambiente, que é patrimônio de todos.

Destaca-se, por fim, que o acordo não interfere nas ações de danos individuais nem influencia no processo criminal em curso. A decisão tampouco interfere nas indenizações trabalhistas ou no outro processo movido pelo Ministério Público estadual com base na Lei Anticorrupção de Empresas (Lei 12.846/2013), no qual foi obtido o bloqueio de 8 bilhões de reais da Vale.

Nesse contexto, considerando que o Acordo Judicial abrange as ações de reparação dos danos causados aos pescadores artesanais atingidos, **promovo o arquivamento do Inquérito Civil público** em epígrafe.

**Encaminhem-se** os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, com vistas à análise da homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e do art. 17 da Resolução n.º 87 de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

**Comunique-se** à representante, por e-mail, remetendo-se cópia da presente decisão e informando-se sobre a possibilidade de apresentação de recurso até que o arquivamento seja homologado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme estabelecido pelo art. 17, § 3º, da Resolução CNMP nº 87/2010.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2021

*(assinatura eletrônica)*

**CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**